



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 901 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o Calendário Fiscal para a cobrança e pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal – CTM, que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituindo calendário fiscal anual;

CONSIDERANDO a autorização outorgada pelo Código Tributário Municipal – CTM, que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, por meio de Ato do Executivo;

CONSIDERANDO a determinação do que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por meio de regulamento;

CONSIDERANDO por fim, a autorização disciplinada vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, através de Ato Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal Municipal, que determina a data de vencimento dos tributos de competência do Município de Bacabal para o exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO I

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Rua 15 de Novembro, nº 229, Centro
Bacabal-Maranhão

Recbi 24.01.2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 2º Os recolhimentos do ISSQN Fixo sobre a prestação sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte autônomo far-se-á conforme a **Tabela I do Anexo único** deste Decreto.

Art. 3º O prazo para recolhimento do ISSQN, quando na modalidade Homologado, será sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador.

SEÇÃO II

Do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Art. 4º O recolhimento do IPTU far-se-á conforme as datas estipuladas na **Tabela II do Anexo único** desta Portaria, nos seguintes termos:

I - Os lançamentos do IPTU de 2024 observarão os elementos constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal até a data de 31 de dezembro de 2023, sendo vedada a utilização de quaisquer novos dados e/ou registros a partir da data citada, salvo se decorrentes de processo administrativo pendente e protocolizado até o final do ano de 2023, ou em virtude de erro, engano ou equívoco da Administração Tributária verificados em processo regular.

II – O pagamento em Cota única poderá ser efetuado até 31 de julho de 2024, sendo concedido desconto de 10% (dez por cento).

III – O pagamento parcelado do tributo poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, nas seguintes datas:

- a) Primeira parcela até 31 de julho de 2024;
- b) Segunda parcela até 30 de agosto de 2024;
- c) Terceira parcela até 30 de setembro de 2024;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

d) Quarta parcela até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Para o pagamento parcelado do IPTU, em até duas parcelas, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

SEÇÃO III

Das Taxas Municipais

Art. 5º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFL) em cota única deverá ser até o dia 15 de abril de 2024.

Parágrafo único. O lançamento e a apuração da TFL obedecerão ao disposto nos arts. 98 e 99, e Anexo III, Tabela III da Lei Municipal nº 1.082/2008.

Art. 6º Para fins de recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS); Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA); Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial (TFHE); Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO) e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo (TSCL) , referentes ao exercício de 2024, fica estabelecido a data limite de 31/05/2024;

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Art. 7º O Secretário de Fazendas Públicas Municipal poderá baixar os atos normativos necessários para a complementação e resolução de omissões e para o fiel cumprimento deste calendário, quando constatar a necessidade para o preenchimento dos requisitos legais, o qual será concedido através de relatórios e despachos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 8º Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, em 04 de janeiro de 2024.

EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vS, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A1, cn=EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

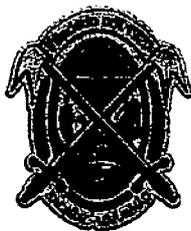
ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO FISCAL MUNICIPAL

TABELA I
Do vencimento do ISSQN

ISSQN Fixo sobre a prestação sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte autônomo	
Forma de Pagamento	Vencimento
COTA ÚNICA	Até o dia 31/04/2024
ISSQN por homologação	
COTA ÚNICA	Até o dia 15 do mês subseqüente

TABELA II
Do vencimento do IPTU

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
-------------------------------	---------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Cota única	até 31 de julho de 2024
Parcela 01 do pagamento parcelado do tributo	até 31 de julho de 2024
Parcela 02 do pagamento parcelado do tributo	até 30 de agosto de 2024
Parcela 03 do pagamento parcelado do tributo	até 30 de setembro de 2024
Parcela 04 do pagamento parcelado do tributo	até 31 de outubro de 2024

TABELA III
Taxas Municipais

TAXA MUNICIPAL	DATA DO VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFL)	Pagamento em cota única até o dia 15 de abril de 2024
Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS)	Pagamento cota única até o dia 31 de maio de 2024.
Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA)	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial (TFHE)	
Taxa de Fiscalização de Obra Particular (TFO)	
Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo (TSCL)	